



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Nº 0000940/2026

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de nova análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 213/2026 – ComprasGov nº 90213/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para confecção e fornecimento de vestuário institucional, acessórios funcionais e itens de representação institucional destinados ao atendimento das demandas do DERACRE. A presente manifestação decorre do Ofício nº 0000908/2026, por meio do qual a SEAD/SELIC encaminhou o processo ao DERACRE para análise e emissão de parecer técnico, em atendimento à Emissão de Parecer Técnico das Propostas de Preços nº 0000907/2026. Foram submetidas à análise as propostas reclassificadas referentes aos itens 3, 7, 9 e 10, bem como os respectivos documentos apresentados pelas licitantes, para verificação da compatibilidade das especificações ofertadas com o Termo de Referência e, quando aplicável, da exequibilidade dos preços. Assim, o presente parecer tem por finalidade apresentar a manifestação técnica quanto às propostas encaminhadas, com indicação dos itens aptos à aceitação e daqueles que permanecem pendentes de diligência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente análise fundamenta-se nos arts. 5º e 11, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa, ao tratamento isonômico entre os licitantes e à prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis.

2.2. Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, podendo ser realizadas diligências para sua aferição, conforme § 2º do mesmo artigo.

2.3. No âmbito estadual, o art. 227, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 estabelece que valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade da proposta, nos termos do art. 228.

2.4. Conforme o art. 228, § 1º, incisos I e II, a inexequibilidade estará caracterizada quando o custo do licitante superar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o preço ofertado.

2.5. O item 11.4.2 do Termo de Referência admite a comprovação da exequibilidade mediante composição de custos, preços praticados em contratações similares, notas fiscais, contratos, atas, declaração de capacidade de fornecimento ou outros documentos idôneos.

2.6. Por fim, o item 11.4.3 do Termo de Referência prevê que a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as regras estabelecidas no edital.

3. DA ANÁLISE

3.1. Item 3 – GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A empresa GUERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor unitário de R\$ 32,50, correspondente a 54,17% do valor estimado pela Administração, não incidindo o parâmetro indicativo de inexecuibilidade. A especificação ofertada foi considerada compatível com o Termo de Referência.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Situação
R\$ 60,00	R\$ 32,50	54,17%	Sem indício de inexecuibilidade

Dessa forma, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 3.

3.2. Item 7 – FAWKES LAB

Para o item 7, a empresa FAWKES LAB apresentou proposta no valor unitário de R\$ 39,79, correspondente a 61,22% do valor estimado pela Administração, não caracterizando indício de inexecuibilidade. A descrição apresentada contempla as especificações exigidas para a camiseta gola careca manga longa em malha PV anti pilling, sendo considerada compatível com o Termo de Referência.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Situação
R\$ 65,00	R\$ 39,79	61,22%	Sem indício de inexecuibilidade

Assim, esta área técnica manifesta-se pela aceitabilidade do preço ofertado e pela classificação da proposta para o item 7.

3.3. Item 9 – URIAH CONFECÇÕES EM GERAL

A empresa URIAH CONFECÇÕES EM GERAL apresentou proposta no valor unitário de R\$ 30,50, correspondente a 33,89% do valor estimado pela Administração, configurando indício de inexecuibilidade.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Indício de inexecuibilidade	Compatibilidade técnica
R\$ 90,00	R\$ 30,50	33,89%	Sim	Pendente de comprovação

Deverá ser oportunizada à licitante a comprovação da exequibilidade do preço mediante composição detalhada de custos e documentos comprobatórios idôneos. Adicionalmente, para conclusão da análise de compatibilidade técnica, deverá ser apresentado catálogo ou ficha técnica específica do produto efetivamente ofertado, contendo identificação da marca, modelo e respectivas características técnicas. Assim, o item permanece pendente de comprovação da exequibilidade e da compatibilidade técnica do produto ofertado.

3.4. Item 10 – URIAH CONFECÇÕES EM GERAL

Para o item 10, a empresa URIAH CONFECÇÕES EM GERAL apresentou proposta no valor unitário de R\$ 32,00, correspondente a 33,68% do valor estimado pela Administração, caracterizando igualmente indício de inexequibilidade.

Valor estimado	Valor ofertado	% do estimado	Indício de inexequibilidade	Compatibilidade técnica
R\$ 95,00	R\$ 32,00	33,68%	Sim	Pendente de comprovação

Deverá ser realizada diligência para apresentação de composição detalhada de custos e documentos comprobatórios idôneos, destinados à demonstração da viabilidade econômica do preço ofertado. Para conclusão da análise de compatibilidade com o Termo de Referência, deverá ser apresentado, ainda, catálogo ou ficha técnica específica do produto efetivamente ofertado, com identificação da marca, modelo e características técnicas. Dessa forma, o item permanece pendente de comprovação da exequibilidade e da compatibilidade técnica do produto ofertado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da análise realizada, esta área técnica manifesta-se pela **aceitabilidade e classificação das propostas referentes aos itens 3 e 7**, uma vez que as especificações apresentadas são compatíveis com o Termo de Referência e os valores ofertados não apresentam indícios de inexequibilidade.

4.2. Quanto aos **itens 9 e 10**, permanecem identificados **indícios de inexequibilidade**, devendo ser oportunizada à licitante a apresentação de documentação destinada à comprovação da viabilidade econômica dos preços ofertados.

4.3. Os itens 9 e 10 permanecem, ainda, **pendentes de comprovação da compatibilidade técnica dos produtos ofertados**, mediante apresentação de catálogo ou ficha técnica específica, com identificação da marca, modelo e características técnicas.

4.4. Assim, recomenda-se o prosseguimento do certame com a **classificação dos itens 3 e 7** e a realização das diligências necessárias quanto aos **itens 9 e 10**, que permanecerão sob análise até a apresentação e avaliação da documentação solicitada.

Gessé Abreu Moura
Núcleo de Licitação - DERACRE
Portaria nº 548/2024



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA**, em 28/09/2026, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP782C02 9E24E223 A24532A7 1246F233** e código CRC **43EC44**